A C Ó R D Ã O

TC-006104.989.16-5

Câmara Municipal: Agudos.
Exercício: 2017.
Presidente: Paulo Vinícius Wolber.
Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-2.
Fiscalização atual: UR-2.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. REGIME DE ADIANTAMENTOS. NÚMERO ELEVADO DE VIAGENS. DESCONTROLE DOS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. QUADRO DE PESSOAL. EXCESSO DE CARGOS COMISSIONADOS. IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as Contas da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao Exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Recomende-se ao atual Chefe do Legislativo que: observe o requisito de compatibilidade de horários previsto no art. 38, II e III, da Constituição Federal; reestruture seu quadro de pessoal, promovendo as alterações necessárias a fim de reduzir o descompasso com Edilidades de porte similar, bem como em consonância com o art. 37, II e V, da Constituição Federal; aperfeiçoe a realização de despesas sob regime de adiantamentos, nos termos do Comunicado SDG nº 19/10; institua efetivo controle sobre a utilização dos veículos e as despesas decorrentes; abstenha-se de utilizar veículos oficiais para atividades incompatíveis com as funções legislativas, tais como o transporte de munícipes para tratamento de saúde, competência própria do Poder Executivo;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N7PZ-6LM7-6VPY-7CVW

aprimore o planejamento orçamentário, estimando com maior precisão as despesas da Edilidade; observe os ditames da Lei de Licitações e Contratos e das Súmulas desta E. Corte nos procedimentos licitatórios e nas contratações; incentive a participação popular nas audiências públicas, aumentando as formas de divulgação a fim de que as demandas e proposições dos munícipes subsidiem a elaboração do orçamento; providencie a correção dos desacertos recomendadas pelo Setor de Controle Interno; corrija a pendência relativa à transparência; e, por fim, cumpra as recomendações e determinações exaradas por este E. Tribunal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N7PZ-6LM7-6VPY-7CVW